



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9710/2024

PROAD Nº 9170/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO (TRT12) E A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO (PRT12).**

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta nº 10, de 29-05-2024, celebrada entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe *“sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas”*;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º do Código de Processo Civil, que estabelece que *“todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justo e efetiva”*;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça;

**CONSIDERANDO** a participação do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região em atos de cooperação interinstitucional com o Ministério Público do Trabalho a fim de contribuir para a eficiência da administração pública (art. 37 da Constituição Federal), o que abrange a administração judiciária;

**CONSIDERANDO** a missão institucional do Ministério Público do Trabalho de defesa, no âmbito das relações de trabalho, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o constante no art. 13 da Lei nº 7.347/1985, segundo o qual a compensação pelo dano causado a interesses metaindividuais e a multa decorrente de ações civis públicas devem reverter a fundo destinado à reconstituição dos bens jurídicos lesados;

**CONSIDERANDO** a inexistência de fundo destinado exclusivamente à reconstituição dos bens jurídicos lesados no âmbito das relações de trabalho;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**CONSIDERANDO** a adequação da reversão de bens e recursos a entidades e órgãos públicos ou privados, sem fins lucrativos, que promovam direitos sociais, aos princípios que regem a Administração Pública, inscritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

O Tribunal do Trabalho da 12ª Região (TRT12), com sede na Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o número 02.482.005/0001-23, neste ato representado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente, **AMARILDO CARLOS DE LIMA**, e por seu Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária e Corregedor-Regional, Desembargador **NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI**, e a Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região (PRT12), com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 4876, Torre II, Agrônômica, CEP 88.025-255, inscrita no CNPJ sob nº 26.989.715/0043-61, neste ato representada pelo Procurador-Chefe **PIERO ROSA MENEGAZZI**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133/21, do Decreto nº 11.531/2023 e outras normas aplicáveis, com suas respectivas alterações, mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente termo tem por objeto atender às disposições contidas na Resolução Conjunta nº 10, de 29 de maio de 2024, celebrada entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, e, para tanto, possibilitar o acesso, a utilização e a publicidade, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e suas unidades de primeiro grau, ao cadastro de órgãos e entidades existentes na Procuradoria Regional do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

da 12ª Região, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho nº 179, de 26/11/2020 e da Portaria PGT nº 330, de 05/03/2021, que regulamenta art. 8º da referida resolução.

O Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo, ainda, atender aos princípios da publicidade, transparência e isonomia, bem como promover a destinação de valores ou bens a órgãos e entidades devidamente cadastradas(os), decorrente de atuação finalística do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e do Ministério Público do Trabalho, tais como ações civis públicas ou execuções de ajustes de termos de conduta, penalidades por ato atentatório à dignidade da Justiça, entre outros, sem caráter vinculante às(aos) magistradas(os) e procuradoras(es) do trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

Para a execução do presente acordo, disponibiliza-se às(aos) magistradas(os) o cadastro de instituições de finalidade social, regularmente constituídas, com indicação de áreas de atuação, para possíveis reversões de valores ou bens, decorrentes dos processos, garantindo maiores segurança e efetividade na escolha realizada, aprimorando a prestação jurisdicional amparados aos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, assim como conferir maior transparência na prestação de contas, respeitando as seguintes fases de execução:

I – promover a utilização dos cadastros já existentes e os que serão formalizados pela PRT12 e pelo TRT12;

II - oficializar canal de comunicação entre o TRT12 e a PRT12, a fim de atender ao acordo e aprimorá-lo;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III - fiscalizar os repasses realizados aos órgãos e entidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO TRT12**

Ao TRT12 incumbe:

I - utilizar os cadastros já existentes na PRT12 e os que serão formalizados, de órgãos e entidades aptas à reversão de valores ou bens;

II - fornecer às(aos) magistradas(os) acesso ao cadastro de órgãos e entidades, preferencialmente por meio de *link* direto ao *site* eletrônico no qual constam as entidades cadastradas, respectivos projetos e demais documentos pertinentes ou outro meio similar;

III - fiscalizar os repasses realizados aos órgãos e entidades no âmbito de sua competência territorial;

IV - editar atos normativos que se fizerem necessários para execução do presente acordo no âmbito de sua competência territorial;

V - oficializar canal de comunicação entre o TRT12 e a PRT12 a fim de atender ao acordo e aprimorá-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PRT12**

À PRT12 incumbe:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I - compartilhar com o TRT12 os cadastros já existentes e os que serão formalizados, de órgãos e entidades aptas à reversão no âmbito de sua competência territorial e os ulteriores, preferencialmente por meio de *link* direto ao *site* eletrônico ou outro meio similar, no qual constam as entidades cadastradas, respectivos projetos e demais documentos pertinentes;

II - orientar o TRT12 em possíveis dúvidas e informações na utilização do cadastro de órgãos e entidades já existentes;

III - realizar os procedimentos pertinentes para deferimento dos cadastramentos, com estrita observância das disposições dos editais;

IV - fiscalizar os repasses realizados aos órgãos e entidades no âmbito de sua competência territorial, por intermédio do Ofício no qual se deu destinação;

V - editar atos normativos que se fizerem necessários à execução do presente acordo no âmbito de sua competência territorial;

VI - oficializar canal de comunicação entre o TRT12 e a PRT12 a fim de atender ao acordo e aprimorá-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever dos cooperantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, competindo-lhes:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a. Observar, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável;

b. Não utilizar os dados pessoais repassados em decorrência do presente instrumento para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c. Adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Termo em face de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

d. Implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Termo;

e. Adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vista, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16 da Lei nº13.709/18;

f. Comunicar imediatamente entre si, à(ao) titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à(ao) titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/18.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

Os atos de cooperação terão vigência a partir da data da assinatura do presente Termo de Cooperação até o prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser revistos e adaptados a qualquer tempo pelos cooperantes.

**Parágrafo Primeiro.** Este termo pode ser denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os acordantes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus para os cooperantes, respeitados os compromissos assumidos entre as partes e com terceiros enquanto não alcançado o prazo de término.

## CLÁUSULA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste Termo serão dirimidas pelos acordantes, consensualmente, por meio de consultas, com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no Decreto nº 11.531/2023, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

## CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes onerar os respectivos orçamentos.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Termo, será destacada, obrigatoriamente, a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Os partícipes designarão fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As controvérsias oriundas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa.

No caso de judicialização, fica eleito Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

O TRT12 providenciará a publicação do extrato deste instrumento, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União.

**Parágrafo único.** O TRT12 encaminhará cópia do extrato da publicação deste acordo à PRT12.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

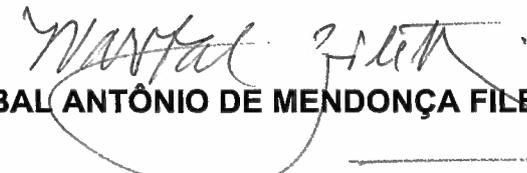
E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores administrativos, tão fielmente como nele se contém, para que produza os devidos e legais efeitos.

Florianópolis, 18 de novembro de 2024



**AMARILDO CARLOS DE LIMA**

Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho  
da 12ª Região



**NARBALI ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI**

Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária e  
Corregedor-Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região



**PIERO ROSA MENEGAZZI**

Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina

